

APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE AS FASES DE CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

HISTORICAL NOTES ON THE PHASES OF CONSTRUCTION OF THE HUMAN RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES

Alessandra Devulsky da Silva Tisescu¹

Jackson Passos Santos²

RESUMO

Vivenciamos hoje, em respeito aos princípios basilares da isonomia e da dignidade da pessoa humana, insculpidos na Carta Magna de 1988, um período em que se assinala a importância da inclusão social das pessoas com deficiência. Este trabalho pretende apresentar breves considerações acerca das fases de construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, denotando sua perspectiva social. A análise justifica-se pela necessidade de compreensão dos caminhos percorridos e, conseqüentemente, das razões que levaram o Estado Brasileiro a ratificar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a adotar, em nosso ordenamento jurídico, ações afirmativas para a proteção das pessoas com deficiência.

Palavras-chaves: Direitos Humanos – Pessoas com Deficiência – Fases Históricas – Ações Afirmativas

¹ Doutoranda em Direito Econômico e Financeiro pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo-USP; Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Coordenadora e Professora do Curso de Direito da Universidade Nove de Julho – UNINOVE.

² Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP; Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES; Coordenador e Professor do Curso de Direito da Universidade Nove de Julho – UNINOVE.

ABSTRACT

We live nowadays, a period that signalizes the importance of the inclusion of people with disabilities in society, in regard to the fundamental principles of equality and human dignity chiseled in the 1988 Magna Carta. The work intends to present brief remarks about the construction phases of human rights of persons with disabilities, denoting their social perspective. The analysis is justified by the need to understand the paths taken and, consequently, of the reasons which led the Brazilian Government to ratify the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities and take affirmative actions for the protection of persons with disabilities in our legal system.

Keywords: Human Rights - Persons with Disability – Historical Phases - Affirmative Action

Introdução

A análise da evolução histórica da construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, ainda que em breves notas, faz-se necessária para que possamos compreender as razões da existência de ações afirmativas em nosso ordenamento jurídico e os motivos pelos quais o Estado Brasileiro ratificou a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

As diferenças entre as pessoas com deficiência e as que não a têm devem ensejar medidas específicas, não no sentido de discriminar e reprimir os primeiros, mas no intuito de buscar sua inclusão na sociedade, fazendo-se alcançar, assim, a igualdade e a dignidade da pessoa humana, princípios basilares de nossa sociedade.

Neste estudo, verificaremos que as pessoas com deficiência foram discriminadas ao longo da história, desde momentos em que as deficiências eram tratadas como verdadeiros impedimentos para a procriação de indivíduos ditos “normais”, passando por períodos em que elas eram qualificadas como detentores de dotes divinais, ou ainda, como pessoas que deviam ser objeto de caridade e de assistência.

A história da construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência pode ser compreendida em quatro fases, a saber: 1) fase de eliminação - em que se propagava uma política eugênica pela qual a pessoa com deficiência era símbolo de impureza ou mesmo de castigo divino; 2) fase de assistencialismo - pautada pela misericórdia caridosa, na qual a

pessoa com deficiência, observada pela perspectiva médica, era entendida como alguém que carecia de cuidados; 3) fase da integração - em que a pessoa com deficiência é tolerada no seio social; 4) fase da inclusão - em que a pessoa com deficiência, concebida como sujeito detentor de direitos, é inserida no meio social.

A seguir, apresentamos os aspectos dessas fases históricas que, a nosso ver, são relevantes para se compreenderem as questões envolvidas nas percepções que a sociedade constrói acerca da pessoa com deficiência e dos mecanismos de exclusão e de inclusão que constitui no decorrer da evolução dessas percepções.

I - A fase da eliminação

A palavra “eliminação”, segundo Cunha (1986), deriva do verbo “eliminar”, que significa “suprimir”, “excluir”, “tirar”. É exatamente esse sentido de exclusão que vigora durante essa fase histórica, pois as atitudes da sociedade em relação às pessoas com deficiência são voltadas a eliminar, do seio social, as “anomalias”. Institui-se, assim, uma perspectiva estigmatizadora em relação a essas pessoas. Conforme Lorentz (2006, p. 113):

Na Antiguidade Clássica, os filósofos Platão e Aristóteles adotavam posturas de exclusão em relação às pessoas com deficiência, baseadas em dois fundamentos, o primeiro seria a salvaguarda das necessidades das cidades, da organização das polis, o segundo decorria do estigma de que as pessoas com deficiência carregavam a malquerença dos deuses, ou de que a deficiência seria um produto de castigo, ou uma pena divina por um mau comportamento da pessoa ou de seus pais.

Segundo Goffman (1978), o termo *estigma* foi criado pelos gregos para se referirem a sinais corporais que identificavam algo extraordinário ou algum mau que recaía sobre seu portador. O autor observa que o *estigma* pode ser classificado em três tipos: o primeiro refere-se às abominações do corpo; o segundo, às culpas de caráter individual; e o terceiro, à raça, nação ou religião. Dessa classificação, podemos extrair que a pessoa com deficiência pode ser enquadrada em ao menos dois estigmas: no primeiro tipo, estariam as deficiências físicas e motoras; no segundo tipo, as deficiências mentais e intelectuais.

Por essa perspectiva, a exclusão decorre do estigma que carrega a pessoa com deficiência. Trata-se de uma ‘marca’ que justifica, nos seres ditos “normais”, o apoio ao preconceito inscrito nas mais diversas ações humanas.

Em todos esses exemplos de estigma, entretanto, inclusive aqueles que os gregos tinham em mente, encontram-se as mesmas características sociológicas: um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na

relação social quotidiana possui um traço que pode-se impor à atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus.(GOFFMAN, 1978, p. 14)

Essa postura de exclusão não se restringiu à Grécia Antiga. Na análise das Leis das XII Tábuas, instituída pelos romanos, verifica-se que havia, na Tábua IV - relativo ao poder familiar -, a previsão para que o filho monstruoso fosse morto de forma imediata.

Lorentz (2006, p. 114) indica-nos um outro exemplo: em Esparta, a legislação preconizava a pura e a simples eliminação das pessoas com deficiência:

[...] essas crianças deveriam ser levadas ao alto de alguns montes (entre eles o Taigedo, que era um abismo de dois mil e quatrocentos metros de profundidade) e atiradas do alto daqueles precipícios; isto porque em Esparta havia o entendimento de que as pessoas deficientes não seriam consentâneas com a manutenção do estado bélico e também porque sequer eram consideradas pessoas.

A ocorrência da política eugênica em relação à pessoa com deficiência é observada na Antiguidade Clássica:

O Estado tinha o direito de não tolerar as deformidades ou monstruosidades de seus cidadãos. Em consequência, ordenava ao pai de filho defeituoso que o matasse. Essa lei encontra-se nos antigos códigos de Esparta e de Roma. Não sabemos se tal existiu ou não em Atenas; dela somente conhecemos o que Aristóteles e Platão inscreveram em suas legislações ideais. (COULANGES, 2003, p. 249)

A Antiguidade Clássica, conforme assinala Assis (2005, p. 63), era uma época de extermínio e de exclusão, com ações políticas voltadas a essa finalidade:

As leis antigas demonstram que a ação dos governos em relação às pessoas com deficiência articulava-se na linha de uma política de extermínio. A orientação legal em Esparta e Atenas, por exemplo, era, respectivamente: “as crianças mal constituídas devem ser eliminadas” e “todas as pessoas inúteis devem ser mortas quando a cidade estiver sitiada.

A mentalidade preponderante na época classificava as pessoas com deficiência como “criaturas inferiores” e indicava aos cidadãos os cuidados que deveriam ser adotados para se evitar o castigo divino. Segundo Platão (1999, p. 260):

Mas o homem tomado pelo vinho provoca e recebe choques de todas as maneiras, convulsionando em seu corpo e alma; conseqüentemente, quando embriagado; é desgracioso e falho ao deitar seu sêmen, sendo assim provável que gere descendentes instáveis e inconfiáveis; distorcidos em sua forma e caráter. Diante disto, é mister que haja muito cuidado por todo ano e ao longo de toda a sua vida, particularmente durante o período em que está gerando, de modo a não cometer nenhum ato que envolva seja enfermidade

de corpo, seja violência ou injustiça, pois é o que imprimiria inevitavelmente nas almas e corpos de seus filhos, gerando-os em tudo como criaturas inferiores.

O filósofo também expressa seu repúdio e seu sentimento acerca do destino das pessoas com deficiência:

Os filhos bem-nascidos serão levados ao berço comum e confiados a amas-de-leite que terão casas à parte em um bairro da cidade. Quanto às crianças doentes e às que sofrerem qualquer deformidade, serão levadas, como convém, a paradeiro desconhecido e secreto. (PLATÃO, 2003, p. 136)

A exclusão social da pessoa com deficiência, sob a perspectiva de Platão, era imperiosa, pois a deficiência era tida como decorrência direta da ira divina, como uma punição dos deuses à pessoa portadora, por seus feitos, ou ainda, pelos atos praticados por seus pais. Platão recomendava a exclusão das pessoas com deficiência, aconselhando, até, o isolamento delas.

Ainda na Antiguidade Clássica, verifica-se que o entendimento de Aristóteles era consonante aos ensinamentos de Platão, visto que também pregava a eugenia como meio para possibilitar a convivência em sociedade e o próprio desenvolvimento dessa sociedade. O filósofo defendia políticas eliminatórias, com base na justificativa e na crença de que as pessoas com deficiência eram punidas pelos deuses e, por isso, deveriam ser eliminadas. Justificava a exclusão no fato de que o único direito existente era o Público. Portanto, até um ato último de disposição sobre a própria individualidade, como no caso do suicídio, seria passível de punição pelo Estado. Fundamentado nessa aceção, Aristóteles ignorava os direitos individuais:

O Estado tem, por natureza, mais importância do que a família e o indivíduo, uma vez que o conjunto é necessariamente mais importante que as partes. Separem-se do corpo os pés e as mãos e eles não serão mais nem pés nem mãos (a não ser nominalmente, o que seria o mesmo que falar em pés ou mãos esculpido em pedra), destruídos, não terão mais o poder e suas funções que o tornavam o que eram. (ARISTÓTELES, 1991, p. 143)

Com o fundamento de que os interesses do Estado devem ser sobrepostos aos interesses individuais, Aristóteles defendia a exclusão da pessoa com deficiência. Para ele, o deficiente não traria qualquer fator de relevância à sociedade, pelo contrário, somente lhe proporcionaria transtornos. Conforme Lorentz (2006, p. 120):

Para finalizar a visão do filósofo sobre a questão da deficiência, em particular da deficiência mental, em algumas passagens do Livro VII ele se refere aos loucos fazendo analogia com a situação dos animais, no sentido de que ambos não teriam faculdade de escolha; assim, se ele não chegou às raias de pregar a eliminação física de pessoas adultas com deficiência, colocou-as (pelo menos

com relação à deficiência mental) num patamar não de cidadãos da polis, mas de uma categoria somente ora à dos escravos, ora à dos animais.

Não podemos deixar de lembrar que, na Antiguidade Clássica, não havia como proteger os direitos individuais em detrimento do direito público. Além de sequer se reconhecerem os direitos individuais, o interesse público sempre deveria prevalecer.

No entanto, a eugenia, como forma de possibilitar o equilíbrio da sociedade, não era, como já dissemos, uma política aplicada apenas na Antiguidade Clássica, mas em diversos momentos históricos. A política de exclusão avança pela Idade Média e chega à Idade Moderna, conforme demonstra Foucault (1997, p. 88):

O leproso, por exemplo, era alguém que, logo que descoberto, era expulso do espaço comum, posto para fora dos muros da cidade, exilado em algum lugar confuso onde ia misturar a sua lepra à lepra dos outros. O mecanismo de exclusão era o mecanismo do exílio, da purificação do espaço urbano. Mediar alguém era mandá-lo para fora e, por conseguinte, purificar os outros. A medicina era a medicina da exclusão.

Lorentz (2006) afirma que, nos primeiros anos da Idade Moderna, os loucos - como também eram considerados os com deficiência - eram jogados ao mar, o que demonstra que era a exclusão a melhor das práticas a serem utilizadas em relação aos com deficiência.

Já no século XIX, houve uma forte discriminação em relação aos com deficiência, com o surgimento de um movimento eugenista, que defendia a reprodução entre pessoas sem qualquer espécie de deficiência, pretendendo-se impedir, com isso, a reprodução daquelas pessoas com deficiência.

Nesse sentido, Lopes (2005) afirma que surgiram “Leis Eugênicas”, disseminadas em estados norte-americanos e em alguns países da Europa, que tratavam da esterilização obrigatória dos portadores de doenças e de deficiências hereditárias.

Chevalier (1995, p. 140) observa que, mesmo no século XX, a eugenia foi apregoada e difundida, sendo um dos fundamentos do nazismo:

O Estado racista procederá de modo que só o indivíduo sã possa procriar. Dos outros, suprimirá materialmente (esterilização) a faculdade de se reproduzir. “Se durante seiscentos anos se houvessem excluído a possibilidade de geração de indivíduos fisicamente degenerados ou atingidos por doenças mentais, a humanidade (...) gozaria uma saúde que hoje dificilmente se poderia imaginar.” Inversamente, o Estado racista professará que é ato repreensível recusar à nação filhos bem constituídos. Assim, obter-se-á o bem supremo: uma raça oriunda dos elementos mais robustos do povo, segundo todas as regras de eugenia, da fecundidade, consciente e sistematicamente favorecida. Ter-se-á feito, enfim, para a raça humana o que atualmente se reserva às espécies “caninas, equinas e felinas”, ter-se-á procedido à sua

melhoria pela criação. ter-se-á, enfim, dado termo ao verdadeiro pecado original. Terá surgido uma época melhor.

Não são poucas as menções à política eugênica adotada na era moderna, notadamente pela doutrina nazista, que culminou na Segunda Grande Guerra. A necessidade de alcance de uma “raça pura” – a ariana – fazia com que todos aqueles que fossem detentores de qualquer espécie de diferença, seja religiosa, seja física, seja cultural, fossem objeto de extermínio.

Essa política de extermínio também teve seus braços apostos sobre as pessoas com deficiência, uma vez que elas não seriam “perfeitas” e poderiam macular futuras gerações, caso viessem a procriar.

A eugenia macula a modernidade e é facilmente identificada em várias nações:

Não só na Alemanha e na França a eugenia aparece na Modernidade sob cores fortes, mas também na pretensa terra da liberdade, nos Estados Unidos, onde, em 1912, o cientista H.H.Goddard, que se especializou em testes de inteligência (QI), chegou à estupefata conclusão de que a grande maioria dos judeus, russos, húngaros e italianos que imigravam para os EUA deveriam ser considerados como deficientes mentais! A eugenia social também aparece em obras recentes, tal como em “Admirável Mundo Novo”, de Aldous Huxley, etc. Interessante também notar-se que as conquistas da ciência e a decifração do genoma humano fizeram cair de vez o “mito” da existência de qualquer “raça pura”. LORENTZ (2006, p. 123)

A exclusão, infelizmente, está inserida na formação de nossa população. Embora isso esteja se transformando paulatinamente, há ainda muitos com deficiência que se veem excluídos da sociedade, seja por intermédio de seus pares, seja pelos próprios entes familiares, os quais, muitas vezes, ignoram a possibilidade de contato do portador com outras pessoas e, até, o seu direito ao trabalho.

II - A fase do assistencialismo

A sociedade, por vezes, optou por não excluir o com deficiência do convívio social. Todavia, assumiu-o como pessoa carente de favores e não como alguém com potencialidades que poderiam ser desenvolvidas.

Pelo viés sociológico, era necessário ajudar os com deficiência, visto que eles estariam impossibilitados de adquirir meios para a própria subsistência. A invalidez e a necessidade de assistência eram o enfoque do pensamento social.

E foi no sentido de ajudar e socorrer as pessoas com deficiência, que, sob a influência da doutrina cristã, a sociedade passou a adotar uma nova postura, deixando de excluí-las ou eliminá-las, para ir ao encontro de seu sofrimento, tentando amenizá-lo.

Com a disseminação do cristianismo, a deficiência não poderia ser vista como uma penalidade divinal, mas sim como uma situação passível de caridade. Essa concepção, sem dúvida, representou um avanço em relação à eugenia, mas não deixou de discriminar as pessoas com deficiência, principalmente porque elas eram encaminhadas para internação em “Casas de Assistência”, asilos, hospitais, paróquias, enfim, para locais em que estariam distantes do contato com os demais membros da sociedade.

Piovesan (2012) explica que essa fase era pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma “doença a ser curada”, sendo o foco centrado no indivíduo “portador de enfermidade”.

Na Idade Média, como observa Fonseca (2006), o cristianismo influencia os senhores feudais, que passam a amparar as pessoas com deficiência e os doentes, internando-os em casas de assistência que eram por eles mantidas.

Alguns doutrinadores cristãos, apesar de repudiarem a eliminação dos com deficiência, viam-nos como pessoas inferiores:

É evidente que neste contexto inspirado na caridade, na pena e na repulsa, a interação da sociedade com a PPD [Pessoa Com deficiência] era caracteristicamente angustiada, baseada predominantemente na piedade (caridosa) e no distanciamento, já que se tratava de uma relação entre pessoas não iguais, implicando a existência de um superior (o que tem pena) e de outro inferior (do qual se tem pena), relação esta também marcada pelas noções católico-cristãs de culpa e pecado em não assistir a uma pessoa necessitada. LORENTZ (2006, p. 131),

Para Lorentz (2006), essa fase acabou por endossar a exclusão das pessoas com deficiência, pois elas foram afastadas do convívio social. A exclusão havia, portanto, apenas mudado a forma: de física para visual. Os membros da sociedade, por ter piedade das pessoas com deficiência e, em razão da caridade apregoada pelo cristianismo como virtude a ser perseguida, prestam assistência a essas pessoas, desde que em locais reservados, longe dos olhos da sociedade em geral.

A palavra “piedade” que é a pedra de toque desta fase está muito longe não só do tratamento amoroso, da real generosidade, mas também do respeito e da compaixão, que são sentimentos que implicam em igualdade e até uma certa identificação com quem sofre, já que acarretam estar “com paixão” no lugar de outrem. Logo, apesar desta fase implicar avanço em relação à fase anterior da eliminação ou da barbárie, não apresentou nenhuma dimensão de igualdade (aritmética), respeitabilidade e aceitação da pessoa com deficiência. (LORENTZ, 2006, p. 133)

Infelizmente, os vícios do assistencialismo ainda são observados na atualidade. São muitas as instituições estatais, religiosas ou não, que primam pela exclusão visual das pessoas com deficiência, sem manifestarem preocupações com a sua inclusão na sociedade.

III - A fase da integração

Com o advento e o progresso da ciência, houve uma dissociação entre a punição divina e a deficiência. A nova mentalidade proporcionou uma transformação no comportamento da sociedade, que deixava de acreditar que a deficiência teria sido provocada pela ira divina e passava a enfrentar a situação. Procurava-se, assim, melhorar a condição de vida das pessoas com deficiência.

Com o enfraquecimento da mentalidade feudal e o conseqüente declínio do poderio religioso, a sociedade passou a adotar uma nova postura em relação às pessoas com deficiência, buscando sua integração.

Sob a orientação de que as pessoas com deficiência não poderiam, simplesmente por portarem uma deficiência, ser excluídas da sociedade, seja por meio da exclusão física - eliminação/morte - seja pela exclusão visual, provocada pelo assistencialismo, a mentalidade da sociedade passou a modificar-se, propiciando-se, assim, a fase da integração social.

É peculiar a trajetória histórica de transformação cultural da sociedade em relação às pessoas com deficiência. Conforme Fonseca (2006, p.73):

Na Idade Moderna, a partir de 1789, vários inventos se forjaram com o intuito de propiciar meios de trabalho e de locomoção às pessoas com deficiência, tais como a cadeira de rodas, bengalas, bastões, muletas, coletes, próteses, macas, veículos adaptados, camas móveis e outros. O despertar da atenção para a questão da habilitação e da reabilitação das pessoas com deficiência para o trabalho, aguçou-se a partir da Revolução Industrial, quando guerras, epidemias e anomalias genéticas, deixaram de representar as causas únicas das deficiências; o trabalho em condições precárias, ao ocasionar acidentes mutiladores e doenças profissionais, centralizou a preocupação para a questão de com deficiência, sendo necessária a própria criação do Direito do Trabalho e um sistema eficiente de seguridade social, com atividades assistenciais, previdenciárias e de atendimento da saúde, bem como de reabilitação dos acidentados. Fundaram-se organismos nacionais de apoio a pessoas com deficiência, nos séculos XIX e XX, entre os quais o *Relief of Ruptured and Crippler*, atual Hospital de Manhattan, nos Estados Unidos, e a *Society and Home for Cripples*, na Dinamarca.

A concepção sobre o tratamento a ser dado às pessoas com deficiência sofreu, na fase da integração social, uma profunda alteração. Na fase anterior, a sociedade, por preceitos éticos e filosóficos, buscava a assistência aos com deficiência, cuidando de sua saúde física em instituições que acabavam por gerar a exclusão social. Nessa fase mais recente, compreende-se que o portador faz parte da sociedade, por isso deve ser a ela integrada. Ressalta-se, então, a melhoria de sua condição social, assegurando-lhe educação, saúde e trabalho.

Nesse contexto, ocorreram, conforme indica Lorentz (2006, p. 135), dois grandes equívocos que propiciaram atos discriminatórios em relação às pessoas com deficiência:

O primeiro equívoco desta fase é que inicialmente o modelo médico visava à busca da cura e da “normalização” destas pessoas, a qualquer custo, descambando quase sempre em fracasso e desilusão. Na verdade, esta fase tinha como pano de fundo a necessidade de primeiro ajustar, consertar, curar a PPD para depois inseri-la no seio da sociedade. Era preciso, nesta linha de pensamento, preparar a pessoa com deficiência para o convívio social, para numa fase posterior permitir seu convívio com as pessoas ditas “normais” da sociedade. [...] O segundo grande erro foi o de colocar a pessoa com deficiência como paciente do modelo médico e não como agente de mudanças.

Por essa perspectiva, a deficiência tinha caráter provisório, por isso a cura se colocava como uma possibilidade. Se ela fosse concretizada, processar-se-ia a socialização da pessoa com deficiência.

Nota-se que, na fase da integração, o mote era a tolerância, consubstanciada na proteção e no paternalismo da sociedade em relação à pessoa com deficiência. Contudo, na prática, era ela que precisava se adaptar à sociedade e não a sociedade que lhe propiciaria meios de acessibilidade.

A fase de integração, no entanto, pauta-se pela tolerância. Essa concepção é aquém do que se almeja, pois, conforme assinala Lorentz (2006, p. 140), a tolerância não proporciona a dignidade humana:

A tolerância, assim, que é a pedra de toque desta fase está muito longe do tratamento de respeito pleno, da admiração, do sentimento de amor entre as pessoas; porém, obviamente, representa um avanço tanto em relação à fase anterior de assistencialismo que tinha eixo sobre a palavra piedade, quanto em relação à fase de eliminação. Entretanto os ideais de relações entre PPD's e não PPD's com base no real respeito, igualdade e aceitação plena ainda não estão presentes e serão idéias presentes na próxima fase histórica, após a integração.

Conclui-se, portanto, que, apesar de a fase de integração representar um grande avanço sociológico em relação às fases da exclusão e do assistencialismo, ainda não se encontra aí o modelo ideal para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência. A sociedade ainda não se mostra preparada para aceitar e respeitar, em sua plenitude, a pessoa com deficiências.

IV - A fase da inclusão

A constante evolução do meio social propicia a atualização de conceitos. No que se refere ao com deficiência, não mais se admite que seja considerado um pária; é, sim, um cidadão e, como tal, detém direitos e prerrogativas. Esse é o preceito-base da fase da inclusão da pessoa com deficiência.

A evolução a essa última fase histórica decorreu, em grande parte, dos resultados negativos oriundos das Grandes Guerras Mundiais. Foram muitos os combatentes que retornaram aos seus países debilitados, não só emocionalmente, como, principalmente, na forma física. Segundo Assis (2005, p. 163):

As seqüelas provocadas pela Primeira Guerra Mundial sensibilizaram a humanidade. Isso refletiu na Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, em 1921, publicou um informe recomendando aos Estados-membros iniciativas no sentido de amparar, legalmente, os mutilados de guerra. Ainda por iniciativa da OIT, em 1925, a Conferência Internacional do Trabalho adotou a Recomendação n. 22, tida como o primeiro reconhecimento, por parte da comunidade internacional, das necessidades dos portadores de deficiência.

O autor continua suas observações acerca das alterações das percepções sobre a pessoa com deficiência, decorrentes dos efeitos da Segunda Guerra Mundial sobre o enorme contingente ativo naquela batalha:

Não obstante, foi mesmo com a Segunda Guerra Mundial que tal assunto aflorou como uma questão de Estado e de toda a sociedade, deixando de ser apenas responsabilidade familiar. Indubitavelmente, essa guerra colocou em pauta o interesse pela reabilitação e emprego das pessoas com deficiência: por um lado, em virtude do grande número de mutilados de guerra que pressionavam por uma política séria no sentido de reabilitá-los para o mercado de trabalho; por outro lado, em virtude da pressão dos civis com deficiências que desejavam permanecer ativos, uma vez que haviam ocupado, com bons resultados, os postos vagos na indústria, comércio e serviços deixados por aqueles que haviam sido convocados para a guerra. (ASSIS, 2005, p. 164)

A sociedade foi, então, compelida a adaptar-se a essa nova realidade e a possibilitar a efetiva inclusão dessas pessoas, mediante consecução de projetos de reabilitação.

Não se pôde negar que o reabilitado precisava de meios para desenvolver suas potencialidades em sua plenitude. Essa aceção favoreceu transformações na mentalidade social, não só em relação aos reabilitados, como também a todas as pessoas com deficiência. A diversidade social passa a ser objeto de aceitação social. Não se busca mais a “cura” para as deficiências nem se imputa o ônus da adaptação apenas ao com deficiência.

Lorentz (2006, p. 155-156), procede a uma comparação entre a fase da integração e a fase da inclusão:

Esta, diferentemente da fase da integração, considera que as deficiências não devem ser a todo custo “consertadas”, curadas, mas sim que deve haver a aceitação da diversidade social como um aspecto do direito à igualdade, sobretudo nas atuais sociedades multiculturais, nas quais a diversidade é a tônica social medular. Outro fator medular desta fase é que a pessoa com deficiência, necessariamente, deve ser agente condutor de sua autonomia e não mero recebedor passivo de prestações alheias, como o foi na fase do assistencialismo e da integração. Ou seja, o cidadão com deficiência tem de ser sujeito de seu processo de inclusão exigindo-se do mesmo um esforço contínuo e pari passu ao esforço social para sua autonomia, direito ao trabalho, educação, etc.

A consciência da inexistência de “cura” para a deficiência e da necessidade de abertura de oportunidades para as pessoas com deficiência em relação aos seus direitos basilares, como educação, moradia, saúde e trabalho, propiciou a elaboração de normas internacionais - advindas da ONU (Organização das Nações Unidas) e da OIT (Organização Internacional do Trabalho) -, e de normas internas, tanto de ordem constitucional, quanto ordinária.

Na década de 1980 a ONU construiu mais um alicerce para a inclusão da pessoa com deficiência, declarando o ano de 1981, como Ano Internacional da Pessoa Deficiente – terminologia usada à época – e a partir desse marco foram construídas legislações que buscaram a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência Nesse sentido, explora Figueira:

Se até aqui a pessoa com deficiência 'caminhou em silêncio', excluída ou segregada em entidades, a partir de 1981 - Ano Internacional da Pessoa Deficiente tomando consciência de si, passou a se 'organizar politicamente'. E, como consequência, a ser notada na sociedade, atingindo significativas conquistas em pouco mais de 25 anos de militância (FIGUEIRA, 2008, p. 115)

As normas editadas pelos órgãos internacionais e pelo Estado Brasileiro priorizam o aprendizado da sociedade para aceitar e respeitar as pessoas com deficiência. Não há qualquer menção à necessidade de superação prévia da deficiência para ulterior inserção social. Esses preceitos relacionam-se com a edificação de uma sociedade inclusiva.

Piovesan (2012, p. 290) afirma que a orientação nessa fase está sob o paradigma dos direitos humanos, que enfatiza a relação da pessoa com deficiência com o meio em que ela se insere:

Isto é, nessa quarta fase, o problema passa a ser a relação do indivíduo e do meio, este assumido como uma construção coletiva. Nesse sentido, esta mudança paradigmática aponta aos deveres do Estado para remover e eliminar os obstáculos que impeçam o pleno exercício de direitos das pessoas com deficiência, viabilizando o desenvolvimento de suas potencialidades, com autonomia e participação. De “objeto” de políticas assistencialistas e de tratamentos médicos, as pessoas com deficiência passam a ser concebidas como verdadeiros sujeitos, titulares de direitos.

É imprescindível, portanto, conforme orienta Sasaki (1997, p. 41), que a sociedade proceda a uma efetiva inclusão social:

Conceitua-se a inclusão social como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

Para o autor, a inclusão social pressupõe reorganização da sociedade em várias áreas:

[...] Para incluir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada a partir do entendimento de que ela é que precisa ser capaz de atender às necessidades de seus membros. O desenvolvimento (por meio da educação, reabilitação, qualificação profissional, etc.) das pessoas com deficiência deve ocorrer dentro do processo de inclusão e não como um pré-requisito para estas pessoas poderem fazer parte da sociedade [...]

A inclusão social, portanto, é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade através de transformações, pequenas e grandes, nos ambientes físicos (espaços internos e externos, equipamentos, aparelhos e utensílios, mobiliário e meios de transporte) e na mentalidade de todas as pessoas, portanto também do próprio portador de necessidades especiais. (SASSAKI, 1997, p. 41/42) (grifos nossos)

Em manifesto exemplo de inclusão social, o legislador constitucional brasileiro optou expressamente pela isonomia diferenciada para as pessoas com deficiência - conforme se verifica no artigo 7º, XXX, art. 37, VIII da Constituição Federal de 1988.

As ações afirmativas foram adotadas pelo legislador ordinário em diversas legislações das quais destacamos, a Lei 7.853/89, que definia uma "política nacional de integração para pessoa portadora de deficiência"; a Lei 8.122/90, que dispõe sobre reserva de cargos públicos às pessoas com deficiência; a Lei 8.213/91, que dispõe sobre os benefícios da Previdência Social e estabelece a reserva de cotas nas empresas privadas.

Fávero (2004) observa que não se pode esquecer que as ações afirmativas no Brasil foram adotadas apenas no final da década de oitenta, enquanto outros países como EUA e Inglaterra adotaram ações afirmativas, legislações sobre cotas, por exemplo, logo após a Segunda Guerra Mundial.

Garcia (2013) salienta que só fazem jus às ações afirmativas os grupos historicamente discriminados e que, na realidade cotidiana, tenham limitadas suas oportunidades de inclusão social. É exatamente esse o aspecto em que se enquadram as pessoas com deficiência que, historicamente, foram rechaçadas pela sociedade e necessitam de garantias legais para dar efetividade aos seus direitos.

O respeito às diferenças e reconhecimento das pessoas com deficiência, como sujeitos, protagonistas sociais, é o novo paradigma estampado no texto da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi o primeiro tratado internacional sobre direitos humanos no século XXI, ratificado pelo Estado Brasileiro e alçado à ordem constitucional.

A Convenção nasce como resultado da mobilização das organizações da sociedade civil “de” e “para” pessoas com deficiência, ativistas de direitos humanos, agências internacionais, além dos Estados que encamparam a causa. Em 2001 a ONU criou o Comitê ad hoc para avaliar propostas, discutir e elaborar seu texto. Cinco anos depois o tratado foi aprovado na 61ª Assembléia Geral da ONU, em 13 de dezembro de 2006. (LOPES, 2007, p.55)

A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência é um instrumento de proteção à dignidade humana de seu público-beneficiário, que muitas vezes não são reconhecidas como detentoras de direitos, tampouco lhe são proporcionadas oportunidades para o exercício da igualdade nas mesmas bases e condições daquelas pessoas que não possuem deficiência.

Por essa ratificação, o Estado Brasileiro assume a responsabilidade por eliminar os obstáculos que impeçam o pleno exercício de direitos das pessoas com deficiência, comprometendo-se a adotar políticas públicas capazes de dar efetividade à inclusão social.

A fase da inclusão é orientada, portanto, pelo paradigma dos direitos humanos, alterando o papel da pessoa com deficiência, de sujeito que carece de assistência ou tratamento para um sujeito titular de direitos.

Conclusão

A história da construção dos direitos humanos dos direitos das pessoas com deficiência compreendem as quatro fases aqui expostas, quais sejam: eliminação, assistencialismo, integração e inclusão.

A orientação de cada uma das fases decorria do contexto histórico e da cultura social estabelecida, a política eugênica na fase de eliminação, a carência de cuidados médicos e sociais na fase do assistencialismo, a tolerância social da fase da integração e a inserção social da fase da inclusão.

As fases, contudo, não são absolutamente divididas ao longo da história, mas marcadas pela preponderância de uma sobre as outras, considerando-se avanços e retrocessos. O fato de que, em pleno século XX, foram verificadas políticas eugênicas, por exemplo, indica que a fase da exclusão continua presente na atualidade.

Não resta dúvida de que, das fases estudadas, a da inclusão social das pessoas com deficiência é a que melhor contempla a efetivação dos direitos humanos, vez que as políticas públicas, expressas nas mais diversas ações afirmativas, alçam as pessoas com deficiência da condição de sujeitos passivos, carecedores de assistência, para o patamar de sujeitos titulares de direitos.

A alteração da mentalidade dos membros da sociedade faz-se imperiosa. É necessário que se construa um novo tipo de sociedade, por intermédio de transformações - pequenas e grandes - nos ambientes físicos e na mentalidade de todas as pessoas, inclusive das com deficiência, que, muitas vezes, dificultam a inclusão, por ainda estarem reclusas em uma redoma em que se posicionam como vítimas.

A consciência de que a pessoa com deficiência não é carecedora de pena, mas, sim, de oportunidades é a base para se estabelecer o equilíbrio social e para se assegurarem os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, preconizados constitucionalmente.

Referências bibliográficas

ARAUJO, Luiz Alberto David. Proteção constitucional das pessoas com deficiência. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da pessoa com deficiência, 1994.

_____. Direito da pessoa com deficiência: uma tarefa a ser completada. Bauru: EDITE, 2003.

ARISTOTELES. A Política. 1ª ed. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafayette. Pessoa com deficiência: direitos e garantias. 2ª ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

BARROSO, Luis Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. v. 2. 12ª ed. Brasília: UnB, 2002.

CHEVALIER, Jean-Jacques. As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias. íticas de Maquiavel a nossos dias. Rio de Janeiro: Agir, 1995.

COULANGES, Fustel de. A cidade antiga. São Paulo: Martin Claret, 2003.

CUNHA, Antonio Geraldo. Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FÁVERO, Eugênia A. *Direitos das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade*. São Paulo: Editora WVA, 2004.

FIGUEIRA, Emílio. Caminhando no silêncio: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil. São Paulo: Giz Editora, 2008.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. O trabalho protegido do com deficiência (histórico). Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa. São Paulo: LTr, 2006.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

GARCIA, Vinicius Gaspar. Panorama da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Brasil. Trab. educ. saúde, Rio de Janeiro , v. 12, n. 1, abr. 2014 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198177462014000100010&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 18 fev. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1981-77462014000100010>.

GOFFMAN, Erving. Estigma, notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

LOPES, Gláucia Gomes Vergara. A inserção do com deficiência no mercado de trabalho: a efetividade das leis brasileiras. São Paulo: LTr, 2005.

LOPES, Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo. Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na ONU, in Deficiência no Brasil, Uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência. Editora Obra Jurídica. 2007

LORENTZ, Lutiana Nacur. A norma da igualdade e o trabalho das pessoas com deficiência. São Paulo: LTr, 2006.

_____. A proteção da lei aos com deficiência no mercado de trabalho. Revista do Ministério Público do Trabalho. Ano IX, nº 17. Brasília: LTr, 1999.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional. 13ª ed., ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

PLATÃO. A República. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

_____. As leis. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 1999.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão. Construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.